

PUBLICADO
Em 06/09/23

Secretaria Administração

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023.

EMENTA: "REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA-PE"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município, com fulcro no disposto no art. 255, III, ambos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, o Programa de Governo Digital.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I — a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II — ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão da Câmara Municipal e o cidadão;
- IV — uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V — busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º - A Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - A Câmara Municipal, no âmbito de suas respectivas competências no que tange à responsabilidade pela prestação digital de serviços públicos, deverá:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - A Câmara Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular solicitações, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto nas Leis n's 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Lei do Sigilo das Operações de Instituições Financeiras).

CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10 — As empresas responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir as ferramentas digitais, tendo em consideração:

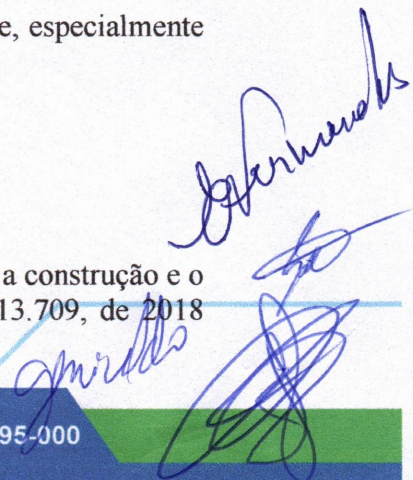
I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO V

Do Uso de Dados

Art. 11 — A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



CAPITULO VI

Dos Serviços Digitais Públicos Disponíveis

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Transparência Municipal;
- c) e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Consulta Atos Normativos e demais documentos;
- e) Legislação municipal;
- f) Sistema Web de Ouvidoria;
- g) Protocolo virtual.

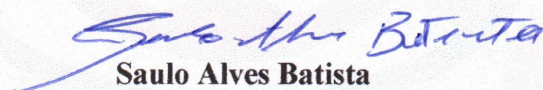
CAPÍTULO VII

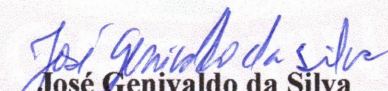
Disposições Finais

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Câmara Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

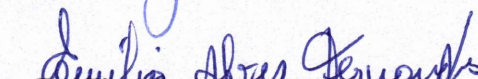
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 06 de setembro de 2023.


Saulo Alves Batista
Presidente


José Genivaldo da Silva
Vice-Presidente


João Antônio Leite
1º Secretário


Emília Alves Fernandes
2ª Secretária